



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES

CONTROLADORIA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA/CGM Nº 002, DE 10 DE MAIO DE 2019

Estabelece regras e critérios para estimativa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Município de Dorés de Guanhães/MG e dá outras providências.

A CONTROLADORIA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 70 e 74 da CF/88, art. 59 da L.c. nº. 101/2000, Lei Municipal nº 12/2005, IN Nº 008/03 TCE/MG, alterada pela IN Nº 006/04, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, e;

CONSIDERANDO que a lei determina que as compras, sempre que possível, deverão “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública” e que “o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado” (art. 15, V, § 1º, da Lei nº 8.666/93); e ainda, que “o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber”, dentre outros elementos, com “justificativa do preço” (art. 26, p.ú. inciso III, da Lei nº 8.666/93).

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, o controle da aplicação dos recursos públicos ao possibilitar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa entre aquelas apresentadas e o princípio da isonomia que prevê tratamento igualitário entre os competidores;

CONSIDERANDO que se o valor estimado para contratação pela Administração Pública não for um dado muito bem coletado (ou seja, se a estimativa for irreal), a redução obtida, enquanto resultado do contraste matemático entre o valor orçado e o valor contratado, não está refletindo a economia anunciada;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas vêm reconhecendo que os orçamentos obtidos apenas junto a fornecedores não refletem, necessariamente, o preço de mercado¹;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa Nº 5, de 27 de junho de 2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

¹ TCU 1. **Acórdão 299/2011-Plenário** – “A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio”. 2. **Acórdão 868/2013-Plenário** – “A definição do valor máximo estimado para a licitação deve ser baseado em pesquisa de preços com amplitude suficiente para representar o mercado”. 3. **Acórdão 2170/2007-Plenário** - Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES

CONTROLADORIA MUNICIPAL

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa – **IN** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Município de Dores de Guanhanes/MG.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta **IN** os órgãos, entidades e secretarias administrativas integrantes do Poder Executivo Municipal, seja da Administração Pública Direta e/ou Indireta.

Art. 2º Para os fins desta **IN**, consideram-se:

- I. **Pesquisa de mercado:** é o procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia.
- II. **Pesquisa de preços:** é o procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir negociação justa e realista.
- III. **Preço de mercado:** é o preço corrente na praça pesquisada.
- IV. **Preço praticado:** é o preço que a Administração Pública paga em suas compras.
- V. **Preço registrado:** é o preço constante do Sistema de Registro de Preços.
- VI. **Preço de referência:** é o maior valor aceitável para a aquisição/contratação. Parâmetro para julgar licitações, obtido com base em uma “*cesta de preços aceitáveis*” e tratamento crítico dos dados. Sinônimos: preço estimado, orçamento, valor orçado, valor de referência, valor estimado.
- VII. **Sobrepçoço:** quando o preço de referência é superior ao de mercado (Ac TCU310/2006-P).
- VIII. **Superfaturamento:** quando o preço pago é superior ao de mercado (Ac TCU 310/2006-P).
- IX. **Painel de Preços:** é o Sistema informatizado do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.
- X. **Banco de Preço TCE/MG:** é o Sistema desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) que disponibiliza dados e informações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES**

CONTROLADORIA MUNICIPAL

agregadas, a partir de bancos de dados por ele acessados, acerca dos preços praticados nas aquisições realizadas pelos órgãos e entidades públicas municipais e estaduais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <https://bancodepreco.tce.mg.gov.br>.

- XI. **Cesta de preços aceitáveis:** é o conjunto de preços obtidos junto aos fornecedores, pesquisas em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, e valores registrados em atas de SRP.
- XII. **Média:** é a soma de todos os valores de um conjunto de dados dividida pelo número total de observações. A utilização desta medida é indicada quando os dados são apresentados de forma mais homogênea, ou seja, sem valores extremos no conjunto de dados.
- XIII. **Mediana:** é o valor correspondente à posição central de um conjunto de dados, após ordenação do menor para o maior. Quando o número de elementos do conjunto de dados for ímpar, a mediana é o valor que divide o conjunto ao meio. Quando o número de elementos do conjunto de dados for par, a mediana será a média aritmética dos dois valores centrais. Como não é influenciada por valores extremos, é geralmente mais indicada para os casos em que os dados são heterogêneos ou quando há um número pequeno de observações.
- XIV. **Sítios de leilão:** são sites que se utilizam da forma de leilão eletrônico para aquisição ou compras cuja finalidade é que o comprador do produto venha a adquirir o produto com o maior preço possível. Exemplo: www.superbid.net; www.lancehoracerta.com; www.sold.com.br.
- XV. **Intermediação de vendas:** site que permite pessoas físicas e jurídicas realizarem cadastro de produtos para revenda de produtos online sejam novos ou usados. Exemplo: www.mercadolivre.com.br; www.ebay.com; www.olx.com.br.

Art. 3º O processo de estimativa de preço em licitação presta-se, principalmente, aos seguintes propósitos:

- I. indicar o preço estimado para adequação orçamentária;
- II. definir a modalidade licitatória;
- III. indicar o preço máximo aceitável do objeto e dos seus itens constitutivos, individualmente, para suportar a análise de aceitabilidade de preços ofertados;
- IV. impedir a contração acima do preço praticado no mercado, acima do qual será considerado sobrepreço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES

CONTROLADORIA MUNICIPAL

- V. indicar o limite mínimo de preço, abaixo do qual o preço será considerado inexequível;
- VI. garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 4º A estimativa de preço também é exigida previamente à celebração de termos aditivos visando a:

- I. prorrogação do prazo de vigência dos contratos de serviço continuado;
- II. repactuação envolvendo custos cuja majoração não decorra de instrumento de negociação coletiva trabalhista (sentença normativa, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho) ou de outra norma de cumprimento obrigatório pela empresa contratada.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O processo de estimativa de preço, seja para aquisição de bens ou contratação de serviços, deve observar os seguintes princípios:

- I. **Princípio da Isonomia:** significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios;
- II. **Princípio da Razoabilidade:** a estimativa de preço deve ser razoável e o preço o menor possível, com vistas à observação dos princípios de economicidade e eficiência, sempre visando que a Administração Pública contrate bem ou serviço que atenda às suas necessidades;
- III. **Princípio da Economicidade:** representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Impõe-se materialmente como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de recursos públicos.

Parágrafo único. Além desses princípios, a Administração Pública deve obediência ainda, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES

CONTROLADORIA MUNICIPAL

~~Art. 6º É obrigatório nos procedimentos licitatórios e de contratação direta a pesquisa prévia de preços, no número mínimo de três cotações válidas para cada item, com identificação do servidor responsável pela cotação, comprovando a sua compatibilidade com os preços de mercado².~~

~~Parágrafo único. Deve-se buscar o maior número possível de cotações, mesmo que já se tenha atingido o número mínimo de três, de modo a formar uma estimativa confiável do preço de mercado.~~

Art. 6º É obrigatório nos procedimentos licitatórios e de contratação direta prévia e ampla pesquisa de preços, com identificação do servidor responsável pela pesquisa, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado e de modo que não se restrinja às cotações realizadas somente junto a potenciais fornecedores, devendo ser observada a cesta de preços aceitáveis³. [\(Alterado pela Instrução Normativa/CGM nº 003, de 07 de junho de 2019\)](#)

~~Art. 7º A pesquisa de preço deverá ser realizada de maneira mais ampla possível de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado e de modo que não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores.~~

Art. 7º Excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser apresentada pesquisa de preços obtida somente junto a potenciais fornecedores, devendo ter o número mínimo de três cotações válidas para cada item/lote. [\(Alterado pela Instrução Normativa/CGM nº 003, de 07 de junho de 2019\)](#)

Art. 8º O método de estimativa de preços de bens e serviços deverá considerar as características do respectivo mercado.

Art. 9º A pesquisa de preços, sempre que possível, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da pesquisa de preços – inclusos aqueles valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle;
- II. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, portais oficiais de referenciamento de custos, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

² TCU Acórdão 1151/2015 – Plenário; Acórdão 1782/2010 – Plenário; Acórdão 980/2005 – Plenário: “proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, inciso III, e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório”.

³ TCU Acórdão 2816/2014 – Plenário: “orientem os órgãos, entidades e secretarias administrativas que lhe estão vinculados ou subordinados sobre as cautelas a serem adotadas no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, de modo a não restringir a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros, conforme previsto no art. 2º da IN SLTI/MP 5/2014, c/c o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES

CONTROLADORIA MUNICIPAL

- III. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º O resultado da pesquisa realizada junto ao Painel de Preços (Comprasnet) e/ou Banco de Preços TCE/MG poderá ser considerado como um dos elementos da pesquisa de preço, desde que sejam avaliados pelo administrador os fatores que influenciam na formação dos custos, considerando a especificidade de cada produto, os quantitativos, a localidade, os prazos de entrega, a existência de garantia ou suporte, a forma de execução, entre outros, conforme o caso⁴.

§3º Poderão ser utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a **média ou a mediana** dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

Art. 10 Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 11 Excepcionalmente, e mediante justificativa da autoridade competente, comprovada a limitação de mercado ou o manifesto desinteresse de fornecedores, será admitida a pesquisa com menos de três referências. Nesse caso, deve ser adotado o menor preço entre os preços coletados⁵.

Art. 12 São responsáveis pela realização das pesquisas de preços, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, os setores requisitantes, pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto ou habilitadas para essa finalidade⁶.

Art. 13 O responsável pela realização das pesquisas de preços deverá certificar nos autos do processo licitatório os orçamentos realizados, devendo atentar-se para os seguintes aspectos:

- I. identificação do servidor responsável pela cotação;
- II. empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente;
- III. empresas pesquisadas não podem ser vinculadas entre si;

⁴ TCE/MG Atendimento 757019CL97, de 11/03/2019 – Consultar em: <https://crtce.tce.mg.gov.br/CRTCE/FaleConosco/C>

⁵ TCU Acórdão 4013/2008 – Primeira Câmara: “faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações”.

⁶ TCU Acórdão 3516/2007 – Primeira Câmara: “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES

CONTROLADORIA MUNICIPAL

- IV. indicação detalhada das referências utilizadas;
- V. metodologia utilizada e conclusões obtidas;
- VI. data e local de expedição;
- VII. composição dos custos unitários, a depender do caso;
- VIII. compatibilidade com os preços de mercado⁷.

Art. 14 Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal (ofício, e-mail ou fax) para apresentação de cotação **(ANEXO I)**.

Art. 15 O questionário de coleta de preços com fornecedores do ramo deverá conter os seguintes campos **(ANEXO II)**:

- I. identificação do estabelecimento ou pessoa física informante;
- II. endereço da empresa ou da pessoa física;
- III. enquadramento da empresa;
- IV. especificação do objeto e unidade de fornecimento;
- V. preço de venda, incidências de impostos, valor do frete (se houver) e demais condições de comercialização;
- VI. data da coleta;
- VII. nome do informante, telefone e/ou e-mail de contato.

Parágrafo único. Sempre que possível, exigir carimbo de CNPJ e assinatura de funcionário responsável pelas informações.

Art. 16 Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação.

§1º Caso o fornecedor não se manifeste no prazo estabelecido, a solicitação de pesquisa de preço poderá ser reiterada, com novo prazo de 2 (dois) dias úteis.

§2º No caso de bens e serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser dilatado pelo tempo julgado razoável para a participação do maior número de potenciais licitantes.

⁷ TCU Acórdão 6349/2009 Segunda Câmara – “Atente, ao elaborar a estimativa de preços, para a necessária consistência das cotações de preços buscadas junto ao mercado, de forma a evitar a excessividade dos valores tomados como referência”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES**

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Art. 17 Nos casos de inexigibilidade de licitação, a proposta de preço deve ser obtida diretamente do fornecedor exclusivo, mediante tabela de preços praticados pelo fornecedor no intuito de demonstrar que tais preços são os usualmente praticados por ele em contratações semelhantes. Também pode-se utilizar contratações já realizadas por esse mesmo fornecedor com a Administração ou notas fiscais que demonstram outras contratações similares realizadas pelo fornecedor.

Art. 18 Toda pesquisa de mercado deve ser documentada e apensada no procedimento, ainda que frustrada⁸.

Art. 19 A estimativa de preço constante do edital deverá resultar das cotações coletadas nos últimos 90 (noventa) dias, a contar da autuação do procedimento.

Art. 20 Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão, de intermediação de vendas ou em sítios que não sejam oficiais.

Art. 21 Compete à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou ao Pregoeiro, antes de passar à fase externa do certame, verificar se a pesquisa de preços foi realizada observando-se os parâmetros expostos nesta **IN**⁹.

Parágrafo único. Constatada a inobservância dos parâmetros expostos nesta IN, a CPL ou o Pregoeiro poderá recomendar a convalidação ou o cancelamento do procedimento.

~~**Art. 22** Na hipótese da proposta vencedora for, razoavelmente, inferior ao valor estimado, a CPL ou o Pregoeiro deverá colher do vencedor, declaração de que o mesmo tem condições de fornecer o bem licitado, na forma e nos prazos estabelecidos no edital.~~

Art. 22 Na hipótese da proposta vencedora for, razoavelmente, inferior ao valor estimado, a CPL ou o Pregoeiro poderá possibilitar ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta ou de questionar os valores orçados pela Administração¹⁰. [\(Alterado pela Instrução Normativa/CGM nº 003, de 07 de junho de 2019\)](#)

§1º A comprovação de exequibilidade da proposta de preços poderá ser obtida mediante apresentação de cópia de nota fiscal de compra do produto pelo licitante emitida antes da data de sua proposta ou outros meios que comprovem os custos unitários. [\(Incluído pela Instrução Normativa/CGM nº 003, de 07 de junho de 2019\)](#)

⁸ TCU 1. **Acórdão 663/2009 – Plenário:** “Faça constar dos processos licitatórios toda a documentação que deu suporte a formação do preço estimado pela Administração, valor esse utilizado como parâmetro nas contratações de bens e serviços.”

⁹ AGU **Parecer nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU**

¹⁰ **Acórdão TCE 363/2007** “1. A conciliação do disposto no § 3º do art. 44 da Lei n.º 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES

CONTROLADORIA MUNICIPAL

§2º Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa/CGM nº 003, de 07 de junho de 2019)

§3º A ata registrará, detalhadamente, as razões da classificação ou desclassificação das propostas, segundo os fatores considerados no critério pré-estabelecido, justificando, sempre, quando a proposta de menor preço não for a escolhida. (Incluído pela Instrução Normativa/CGM nº 003, de 07 de junho de 2019)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O não cumprimento do disposto nesta **IN** ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Dores de Guanhães e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Art. 24 Caberá à Controladoria Municipal expedir normas complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 25 O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 26 Aplica-se aos procedimentos descritos na presente **IN**, no que couber, o disposto nas seguintes leis federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações); Lei nº 4.320/1964 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão); Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas); Decreto Municipal Nº 19/2018 (Regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município).

Art. 27 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhães/MG, 10 de maio de 2019.

FERNANDA IZAURA PEDREIRA L. CANÇADO
Controladora Geral

IN aprovada pelo Decreto Nº 44, de 08 de julho de 2019, publicado em 10 de julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES

CONTROLADORIA MUNICIPAL

ANEXO I

Nota explicativa: Este documento é apenas exemplificativo. O Administrador tem liberdade de elaborar a sua solicitação de outra forma, desde que atenda os critérios estabelecidos nesta **IN**.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Dores de Guanhães/MG, ____ de _____ de 20__.

À Empresa **xxxxxxxxxxxx**

Assunto: Solicitação de orçamento para fornecimento de **xxxxxxxxxxxx** ou prestação de serviços de **xxxxxxxxxxxx**

Prezado Senhor,

Estamos realizando uma pesquisa de preço para **serviço/fornecimento de xxxxxxxxxx, incluindo o serviço de entrega (se for o caso)**, para a Prefeitura Municipal de Dores de Guanhães.

Assim, solicitamos orçamento para fornecimento do item/serviço(s) descrito(s) no formulário de **ORÇAMENTO** que segue em anexo.

Apresentamos ainda, para melhor subsidiar o seu orçamento, o **TERMO DE REFERÊNCIA. (Se for o caso, destacar nesse momento condições importantes do termo)**

O descritivo do(s) item/serviço(s) a ser(em) orçado(s) deverá ser mantido (sem alterações), quando da elaboração do orçamento pela empresa.

Solicitamos a gentileza de nos encaminhar o orçamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Atenciosamente;

Nome, carimbo e matricula do responsável pela solicitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES**

CONTROLADORIA MUNICIPAL

ANEXO II

Nota explicativa: Este documento foi elaborado pelo Departamento de Compras (Setor Requisição) como modelo a ser utilizado por todos os órgãos, entidades e secretarias municipais.

ORÇAMENTO

| | |
|----------------------------|--------------|
| SETOR REQUISITANTE: | DATA: |
|----------------------------|--------------|

| DADOS DA EMPRESA / PESSOA FÍSICA: | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| NOME: | |
| CNPJ/CPF: | |
| ENDEREÇO: | |
| ENQUADRAMENTO: | () ME () EPP () LTDA |
| TELEFONE: | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---------|-------|----------------|-------------|
| 01 | | | | | |
| 02 | | | | | |
| 03 | | | | | |
| 04 | | | | | |
| 05 | | | | | |
| 06 | | | | | |
| 07 | | | | | |
| 08 | | | | | |
| 09 | | | | | |
| 10 | | | | | |
| 11 | | | | | |
| 12 | | | | | |
| 13 | | | | | |
| 14 | | | | | |
| 15 | | | | | |
| 16 | | | | | |
| 17 | | | | | |
| 18 | | | | | |
| 19 | | | | | |
| 20 | | | | | |
| 21 | | | | | |
| 22 | | | | | |
| 23 | | | | | |
| 24 | | | | | |
| 25 | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES

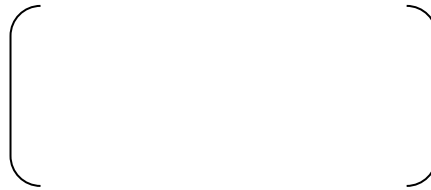
CONTROLADORIA MUNICIPAL

DADOS DO INFORMANTE:

NOME:
TELEFONE:
E-MAIL:

_____, ____ de ____ de ____.
(Local e data)

(Assinatura + Carimbo da empresa)



Obs. 1: Para fins de cotação deverá ser observado o constante no termo de referência em anexo.

Obs. 2: Nos valores orçados devem estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, fretes, despesas com funcionários e todos os demais custos de responsabilidade da empresa.

Obs. 3: Na ausência de definição expressa do prazo de validade da cotação, será considerado o prazo de 90 dias a contar da data de sua emissão.